

4.6. Sendo necessária a troca de algum Equipamentos e os Materiais está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

4.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

4.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

4.9. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 09/12/2019 e termino no dia 09/12/2020.

#### CLAUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COTADOS

5.1. Os Equipamentos e os Materiais, terão que ser novos e de qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (quando for o caso), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

5.2. Os Equipamentos e os Materiais cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

5.3. Os Equipamentos e os Materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira deste instrumento, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

5.4. Serão recusados os Equipamentos e os Materiais considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a CONTRATADA substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

#### CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos e materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

6.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia dos equipamentos de no mínimo **12 (doze) meses**, contados após a entrega e funcionamento dos mesmos.

7.2. No ato de entrega dos equipamentos descritos na clausula primeira a CONTRATADA terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e CERTIFICADO DE GARANTIA/CALIBRAÇÃO, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

#### CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES/ASSISTENCIA TÉCNICA (quando for o caso)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos e instalar no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento;

8.2. A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento para a equipe de funcionários onde serão entregues e instalados os equipamentos, durante o tempo necessário, sem ônus para o Município.

8.3. A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica preventiva e corretiva, periodicamente durante o prazo de garantia dos equipamentos, sem ônus para o Município.

8.4. O endereço da assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou, na sua falta, por indicação escrita e com firma reconhecida do responsável legal da CONTRATADA.

8.5. A CONTRATADA deverá substituir, dentro do período de garantia/assistência/manutenção, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do licitador, os produtos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas as substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os produtos em seu perfeito estado de funcionamento.

8.7. As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

8.8. Caso o reparo não possa ser concluído, o produto defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um produto em perfeitas condições de uso.

**8.9.** Todas as solicitações da CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

**8.10.** A CONTRATADA somente poderá retirar o produto ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção, mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

**8.11.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pelo CONTRATANTE.

**8.12.** O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto a funcionalidade e como um todo dos aparelhos, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo que poderá ser feito via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujo número e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados.

**8.13.** A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita manutenção/garantia para execução do objeto.

**8.14.** A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** O preço pelo qual for contratado o objeto da presente Ata não sofrerá reajuste.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 09/12/2019 e término no dia 09/12/2020.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO**

**11.1.** Fica designado para atuar como gestora da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, a Sr<sup>a</sup> Rhamavane S. Neubauer, Secretária Municipal de Saúde, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Constituem obrigações da Contratada de:

**12.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

**13.2.** Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

**13.3.** Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade conforme clausula primeira.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**14.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**14.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**14.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

**IV** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

**V** - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**§ 1º** - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**§ 2º** - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**§ 3º** - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**15.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

**15.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO**

**16.1** O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL**

**17.1.** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

17.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.3. O edital do Pregão Presencial nº. 083/2019 - Registro de Preços nº. 055/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

18.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

18.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

18.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 09 de Dezembro de 2019.

Município De General Carneiro  
**LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
 Contratante

**POSSATTO & POSSATTO LTDA - EPP**  
 Contratada

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
 RG nº. \_\_\_\_\_

Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_  
 RG nº. \_\_\_\_\_

Assinatura

Publicado por:  
 Luis Henrique Nery  
 Código Identificador: C8D96BB3

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 150/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 296/2019.

Aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro do ano de 2019 na sede da CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **C. E. CARVALHO COMERCIAL EPP**, sediada na sediada na Av. Duque de Caxias, nº 185, Bairro Centro, Lunardelli - PR, inscrita no CNPJ nº. 24.864.422/0001-73, neste ato representado pelo Senhor Carlos Eduardo Carvalho inscrito no CPF 007.976.549-17, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 150/2019, referente ao Pregão Presencial - SRP nº. 82/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos e Materiais médicos/hospitalares, odontológico e fisioterapêutico, destinado as Unidades de Saúde, Pronto atendimento, Clínica de Fisioterapia e Secretaria Municipal de Saúde, para dar cumprimento as Emendas Impositivas nº 10/2018, nº 13/2018 e nº 25/2018, destinadas pela Câmara Municipal de Vereadores; Emenda Parlamentar nº 28450003, para reestruturação da Vigilância em Saúde e Atenção Básica deste Município; e, Termo de Compromisso nº 4108501712271122368, para aquisição de Equipamentos Odontológicos”, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos/Materiais	Preço Unitário R\$	Total R\$
08	1	Medidor de pH ou Phmetro. Faixa de medição: pH: 0.0a14.0.Temperatura: 0 a 50°C. Resolução: pH: 0.1; Temperatura:0.1°C.Oimensões (LxAxP): 38 x 188 x 38mm.Peso:85g.Alimentação: 6VDC (4 pilhas LR44)	R\$ 390,00	R\$ 390,00

		Cam Eletrodo substitível; Compensação automática de temperatura (ATC); Calibração automática em até 3 pontas; Seleção °C/°F; Visar LCO com indicação dupla (pH e temperatura); Função HOLD (congelamento de indicação); Desligamento automática após 10 minutos de inatividade. <b>Com Certificado de Calibração.</b>		
10	1	Micrscópio Binaocular Campo Claro; ocular 10 x número de campo de 20mm com sistema de segurança para manuseio; Ótica com correção infinita; Revólver para 04 (quatro) objetivas (Planacromática com aumento de 4x, 10x, 40x e 100x); condensador com filtro; iluminação por lâmpada LEO de 1 W ou superior; Intensidade Luminosa ajustável. Ajuste macro e micrométricos bilaterais, com gradação e deslocamento padrão para Charriot; Platina retangular ou circular com dispositivo de segurança para evitar quebra da lamina. Alimentação: 127 Vac- 60 Hz; Acompanha: 01 filtro de luz com comprimento de ondas padrão, óleo, capa de proteção para a equipameo. <b>Garantia mínima de 12 meses.</b>	R\$ 3.090,00	RS 3.090,00
16	4	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL MONITOR DE DEDO - Oxímetro de pulso com display gráfica e princípio de funcionamento através de absorção de infra-vermelha não dispersiva. Aparelho portátil, de fácil uso, alimentado a pilhas, ideal para medições do tipo "spot check" com total precisão e segurança. Peso máximo em pilhas até 600gramas -Tela de leitura com cor e fonte oitavas que permitam fácil identificação dos valores. Parâmetros: SpO2 (oximetria) e Frequência Cardíaca - SpO2: Alceace: 30-100%. Resolução mínima: 1% e Precisão mínima: 2% (na faixa de 80 a 100%) Frequência Cardíaca: Alceace: 30-250bpm. Resolução: 1 bpm, Precisão: 1% -Tempo de estabilização: até 15 segundos após colocação do Sensor -Fonte de alimentação: até 04 pilhas AA ou AAA. O equipamento deve possuir certificação da INMETRO e registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Acessórias inclusos: sensores reutilizáveis de deda, tipo clip, com cabo, para usa em pacientes adultos; sensores descartáveis de lóbulo de orelha para usa em pacientes com esmaltes, unhas postiças, mãos frias, ou circulação deficiente, bem como pacientes pediátricas; e bolsa para transporte. <b>Garantia de no mínima 12 meses. Com registro na Inmetra/Anvisa</b>	R\$ 151,05	RS 604,20
19	3	Oxímetro de pulso, para monitorização não invasiva da saturação de oxigênio e frequência cardíaca de pacientes: neonatal, pediátrico e adulto, modelo de mesa, deve possuir display digital para apresentação de pela menos saturação de oxigênio, frequência cardíaca e plestimograma; com tela tipo display de LCD matriz ativa, retro iluminada; deve possuir alarmes audiovisuais com limites ajustáveis para alta e baixa saturação de oxigênio e alta e baixa frequência cardíaca. Alimentação elétrica 110/220V Bivolt Automática - 60 Hz, bateria interna recarregável (com carregador integrado ou acoplado ao equipamento) Acompanham: bateria; 3 (três) cabos sensores de deda completos, reutilizáveis para paciente, sendo 01 (um) adulta, 01 (um) pediátrico e 01 (um) neonatal. Conter todos os acessórios e componentes necessários à perfeita instalação e funcionamento do equipamento. O equipamento deves possuir Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA; Deverá ser apresentado o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, manual técnico e de operação em português, <b>garantia mínima de 1 (um) ana.</b>	R\$ 2.565,00	RS 7.695,00
36	10	Bengala canadense regulável em altura (par). Descrições específicas: bengala canadense em alumínio com braçadeira não articulável, regulagem para ajustamento da altura. Panteiras em borracha resistentes (par).	R\$ 145,00	RS 1.450,00
42	03	<b>Ultrassom odontológico.</b> Aparelho de ultrassom para uso odontológico, piezoeletrico com jata de bicarbonato chave seladora, removedora de mancha e placas bacterianas, condensação de amálgama, remoção de coroas, blocos e pinos, trazendo toda as partes destinadas as funções de: periodontia (03) endodantia (01) prótese (01) e deontística (01), assim serão 06 pontas (insertos) compatíveis com as funções acima descritas, modo de operação (digital), caneta/transdutor do ultra-somautoclável. <b>Garantia de no mínima 12 meses. Com registro no Inmetro/Anvisa</b>	R\$ 1.799,00	RS 5.397,00
56	1	Aparelho de ondas curtas - Bivolt 127 e 220 volta   60 Hertz.	R\$ 5.749,00	RS 5.749,00
59	40	Eletrodo de silicone 5x5cm	R\$ 8,45	RS 338,00
61	1	Aparelho de pilatescadeliac - Comprimento: 230 cm; Largura: 78 cm; Altura: 220 cm; Altura estofado: 62 cm; c/ Tempo	R\$ 5.897,77	RS 5.897,77
62	2	Cadeira combo para pilates - Comprimento: 102 cm; Largura: 82 cm; Altura: 145 cm; Altura da estofada: 64 cm;	R\$ 2.474,71	RS 4.949,42
63	1	Roda de ambra cromada - Com sistema de regulagem de carga mecânica.Roda ajustável em altura e raio da manopla regulável.Mantada sobre estruturas de madeira para fixação em parede.	R\$ 1.296,86	RS 1.296,86

2.1 O valor total do contrato é de R\$. 36.857,25 (trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

2.1.1 O Município de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;

Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade:2.035 – ; Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente;

4.4.90.52.00.00.00.00 1518 - Equipamento e Material Permanente;

3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 083/2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 083/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 083/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2.O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

#### CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA se obriga entregar os Equipamentos e Materiais de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR.

4.2. A CONTRATADA se obriga entregar os Equipamentos e os Materiais no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

4.3. No ato das entregas dos Equipamentos e Materiais a CONTRATADA terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e o certificado de garantia dos equipamentos, para conferência e encaminhamento daqueles documentos ao Setor responsável, para processamento do empenho respectivo.

4.4. A CONTRATADA se obriga entregar os Equipamentos e os Materiais em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a substituir os equipamentos e materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

4.5. Os Equipamentos e os Materiais deverão ser entregues e transportados de forma adequada, que corresponda efetivamente à apresentação dos mesmos, para evitar danos e perda.

4.6. Sendo necessária a troca de algum Equipamentos e os Materiais está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

4.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

4.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

4.9. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 09/12/2019 e término no dia 09/12/2020.

#### CLAUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COTADOS

5.1. Os Equipamentos e os Materiais, terão que ser novos e de qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (quando for o caso), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

5.2. Os Equipamentos e os Materiais cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

5.3. Os Equipamentos e os Materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira deste instrumento, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

5.4. Serão recusados os Equipamentos e os Materiais considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a CONTRATADA substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

#### CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos e materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

6.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia dos equipamentos de no mínimo **12 (doze) meses**, contados após a entrega e funcionamento dos mesmos.

7.2. No ato de entrega dos equipamentos descritos na cláusula primeira a CONTRATADA terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e CERTIFICADO DE GARANTIA/CALIBRAÇÃO, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES/ASSISTENCIA TÉCNICA (quando for o caso)**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos e instalar no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento;

8.2. A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento para a equipe de funcionários onde serão entregues e instalados os equipamentos, durante o tempo necessário, sem ônus para o Município.

8.3. A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica preventiva e corretiva, periodicamente durante o prazo de garantia dos equipamentos, sem ônus para o Município.

8.4. O endereço da assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou, na sua falta, por indicação escrita e com firma reconhecida do responsável legal da CONTRATADA.

8.5. A CONTRATADA deverá substituir, dentro do período de garantia/assistência/manutenção, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do licitador, os produtos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas as substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os produtos em seu perfeito estado de funcionamento.

8.7. As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

8.8. Caso o reparo não possa ser concluído, o produto defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um produto em perfeitas condições de uso.

8.9. Todas as solicitações da CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

8.10. A CONTRATADA somente poderá retirar o produto ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção, mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

8.11. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pelo CONTRATANTE.

8.12. O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto a funcionalidade e como um todo dos aparelhos, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo que poderá ser feito via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujo número e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados.

8.13. A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita manutenção/garantia para execução do objeto.

8.14. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente Ata não sofrerá reajuste.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 09/12/2019 e término no dia 09/12/2020.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO**

11.1. Fica designado para atuar como gestora da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, a Sr<sup>a</sup> Rhamavane S. Neubauer, Secretária Municipal de Saúde, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Constituem obrigações da Contratada de:

12.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;  
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

13.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

13.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade conforme clausula primeira.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à signatária as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de



fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

15.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO

16.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

17.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.3. O edital do Pregão Presencial nº. 083/2019 - Registro de Preços nº. 055/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

18.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

18.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

18.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 09 de Dezembro de 2019.

Município de General Carneiro  
**LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
 Contratante

**C. E. CARVALHO COMERCIAL EPP**  
 Contratada

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG nº. \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG nº. \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Publicado por:  
 Luis Henrique Nery  
 Código Identificador:DFC8897F

1207

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 150/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 297/2019.

Aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro do ano de 2019 na sede da CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, LUIZ OTÁVIO GELLER SARAIVA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa MZZ – COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME, sediada na Avenida Brasil, 442, Centro, Pato Branco, PR, inscrita no CNPJ nº. 24.384.602/0001-58 neste ato representada pelo Sr Fernando Luiz Marcon., denominada de CONTRATADA, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 150/2019, referente ao Pregão Presencial - SRP nº. 82/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos e Materiais médicos/hospitalares, odontológica e fisioterapêutico, destinado as Unidades de Saúde, Pronto atendimento, Clínica de Fisioterapia e Secretaria Municipal de Saúde, para dar cumprimento as Emendas Impositivas nº 10/2018, nº 13/2018 e nº 25/2018, destinadas pela Câmara Municipal de Vereadores; Emenda Parlamentar nº 28450003, para reestruturação da Vigilância em Saúde e Atenção Básica deste Município; e, Termo de Compromisso nº 4108501712271122368, para aquisição de Equipamentos Odontológicos”, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos/Materiais	Preço Unitário R\$	Total R\$
09	1	Mesa em Aço Inox com Bancada De Apoio. Tamanho mínimo: 100x60x80cm. Produzida totalmente em Aço Inoxidável de alta qualidade e resistência.	R\$ 509,00	R\$ 509,00
11	3	Caixa térmica com alça, capacidade mínima de 34 litros, retangular, corpo em termoplástico de parede dupla, isolado termicamente com espuma de poliuretano, tampa de parede dupla, totalmente removível. Fabricado em material atóxico.	R\$ 128,00	R\$ 384,00
12	3	Caixa térmica com alça, capacidade mínima de 26 litros, retangular, corpo em termoplástico de parede dupla, isolado termicamente com espuma de poliuretano, tampa de parede dupla, totalmente removível. Fabricado em material atóxico.	R\$ 105,00	R\$ 315,00
13	3	Caixa Térmica, com alça, capacidade mínima de 15 Litros. Parte interna e externa em polipropileno injetado, tampa em polietileno e isolamento térmico em poliestireno expandido. Fabricada com material 100% virgem, atóxico e sem odor.	R\$ 92,00	R\$ 276,00
14	3	Caixa Térmica, com alça, capacidade mínima de 6 Litros. Parte interna e externa em polipropileno injetado, tampa em polietileno e isolamento térmico em poliestireno expandido. Fabricada com material 100% virgem, atóxico e sem odor.	R\$ 56,00	R\$ 168,00
15	8	Bandejas em aço inox 22x9x1,5cm	R\$ 60,00	R\$ 480,00
24	2	Termo-higrometro digital, para monitoração simultânea de temperatura e umidade. Com as seguintes características mínimas: visor duplo cristal, com memória de máxima e mínima, para parede, com escalas de temperatura interna -10°C a 70°C e de 3% a 98% de umidade relativa, temperatura com precisão de +/-1°C, umidade com faixa de +/- 3%, escala externa -50°, alimentação com pilhas aaa - com certificado de calibração. Comprimento cabo sensor externo 03 metros, alimentação, fixação de parede. Manual em português, garantia mínima de 1 ano.	R\$ 142,00	R\$ 284,00
25	5	Seladora para papel Grau Cirúrgico Seladora de mesa, bivolt, com interruptor liga/desliga; controle de temperatura com temporizador em LED que indica o tempo da solda, possibilitando o selagem de materiais de diferentes espessuras; indicador luminoso de resistência ligada; Suporte para rolo; Guilhotina; Largura de selagem: 30mm Comprimento de selagem: 300mm dimensões mínimas aproximadas: largura 370 x comprimento 210 x 95 altura (mm). ANVISA	R\$ 239,00	R\$ 1.195,00
27	15	Cadeira bigigônica para banho, funcionamento manual, material estrutura aço carbono, no cor preto/cinza, uso banho, tamanho adulto, encosto, acabamento do encosto napa ou courovin ou plástico resistente na cor preta, assento plástico resistente, recipiente coletor tipo de rodas dianteiras maciças am 06", tipo rodas traseiras maciças giratórias aro 06", apoio de pés retrátil, apoio de braços removíveis, freios bilaterais, capacidade aproximada de no mínimo 90kg. Medidas aproximadas: largura do assento 44 cm, altura do encosto mínimo de 38 cm, altura do chão a manopla mínima de 94 cm, altura do chão ao assento mínima de 48 cm. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	R\$ 332,00	R\$ 4.980,00
30	5	Cadeiras de rodas para obeso - construída com tubos de aço carbono; dobrável e duplo a reforçado; braços bilaterais escamoteáveis; protetor de roupa; freios bilaterais ajustáveis; pedais fixos com apoio de pé rebatível e ajustável na altura; apoio de panturrilha tipo faixa; rodas traseiras de 24", pneu inflável aro de impulsão em aço carbono, cubo montado com rolamento blindado; eixo removível; placa de sustentação das rodas traseiras reforçada em alumínio; rodas dianteiras de 8" montada com rolamento blindado, garfo de alumínio fixado em cubo dianteiro; estafagem confeccionado em nylon impermeável com faixa de reforço, almofada sobre o assento de 4 cm de espessura de alta densidade; acabamento em pintura eletrolítica. Largura: 60cm; comprimento do assento: 50 cm; largura total aberta: 88 cm; capacidade de peso: 200 kg; altura do encosto: 45 - 50 cm; peso da cadeira: 20 kg.	R\$ 1.199,00	R\$ 5.995,00
32	5	Coleção Inflável de Solteiro. Acompanhado de um kit reparo; Bomba externa p/ enchimento. Medidas aproximadas 76 cm de largura, 193 de comprimento e 22 cm de altura. Com válvula 2 em 1 com aberturas grandes para inflar e desinflar rapidamente. Em PVC vinil com revestimento avehulado.	R\$ 140,88	R\$ 704,40
45	4	Forrão ortopédica tipo coxim em Espuma ou em gel polímero consistente recoberto em filme soldado de PU de alta resistência mecânica desenhado para distribuição do peso e posicionamento. Revestido de material impermeável nas dimensões de (AsLxP) 5x40x20 cm, sem costuras exteriores para evitar possíveis atritos. Resistente à pressão e torção. Resistência química nos processos de desinfecção	R\$ 122,50	R\$ 490,00
53	4	Travesseiro de Corpo. Preenchido com fibra siliconada. Dimensões aproximadas: 130cmx50cmx20cm. Revestimento 50% algodão e 50% poliéster, enchimento 100% fibra de poliéster siliconada. Cam capa lavável. Material antialérgico, anticárcer e amifúngico.	R\$ 67,37	R\$ 369,48
57	1	Infravermelho de pedestal sem dimmercomtampada para fisioterapia, termoterapia 110 v	R\$ 404,25	R\$ 404,25
58	05	Lâmpada para infravermelho para fototerapia - Voltagem 110	R\$ 124,90	R\$ 624,50
60	4	Fita Adesiva Kinesiology Tape Rolo 5m x 5m - Cor Bege - Dimensões. Comprimento: 5m; Largura: 5cm. Composição: 98% algodão e 2% poliuretano	R\$ 27,00	R\$ 108,00
65	1	Correntes TENS/FENS - Utilizado para auxiliar ao tratamento de disfunções neuromusculares através da eletroestimulação. Auxilia no tratamento das algias. Equipamentos de duas correntes TENS e FES; protocolos de tratamento pré definidos; canais de ajuste de intensidade independentes; tela que permita gerar estímulo manual de contração; programação via teclado; painel frontal LCD; Timer; bivolt.	R\$ 719,50	R\$ 719,50
66	1	Massagador Profissional Vibrotérmico. Para massagens localizadas e vigorosas em qualquer parte do corpo. Deverá ser um massagador corporal potente e silencioso, leve e compacto, fácil de usar com qualquer uma das mãos, facilitando a auto-massagem. Deverá utilizar os princípios da alta frequência de vibração, ajudando aliviar as dores causadas pelo cansaço muscular e os espasmos nos ombros causados por dor no pescoço. Voltagem 110.	R\$ 97,90	R\$ 97,90

2.1 O valor total do contrato é de R\$. 18.004,03 (dezoito mil quatro reais e três centavos)

2.1.1 O Município de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;  
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;  
Projeto/Atividade: 2.035 – ; Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;  
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente;  
4.4.90.52.00.00.00.00 1518 - Equipamento e Material Permanente;  
3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 083/2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 083/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 083/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

### CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA se obriga entregar os Equipamentos e Materiais de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR.

4.2. A CONTRATADA se obriga entregar os Equipamentos e os Materiais no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

4.3. No ato das entregas dos Equipamentos e Materiais a CONTRATADA terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e o certificado de garantia dos equipamentos, para conferência e encaminhamento daqueles documentos ao Setor responsável, para processamento do empenho respectivo.

4.4. A CONTRATADA se obriga entregar os Equipamentos e os Materiais em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a substituir os equipamentos e materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

4.5. Os Equipamentos e os Materiais deverão ser entregues e transportados de forma adequada, que corresponda efetivamente à apresentação dos mesmos, para evitar danos e perda.

4.6. Sendo necessária a troca de algum Equipamentos e os Materiais está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

4.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

1219

4.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

4.9. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 09/12/2019 e término no dia 09/12/2020.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COTADOS**

5.1. Os Equipamentos e os Materiais, terão que ser novos e de qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (quando for o caso), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

5.2. Os Equipamentos e os Materiais cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

5.3. Os Equipamentos e os Materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira deste instrumento, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

5.4. Serão recusados os Equipamentos e os Materiais considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a CONTRATADA substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

6.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos e materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

6.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia dos equipamentos de no mínimo **12 (doze) meses**, contados após a entrega e funcionamento dos mesmos.

7.2. No ato de entrega dos equipamentos descritos na clausula primeira a CONTRATADA terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e CERTIFICADO DE GARANTIA/CALIBRAÇÃO, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES/ASSISTENCIA TÉCNICA (quando for o caso)**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos e instalar no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento;

8.2. A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento para a equipe de funcionários onde serão entregues e instalados os equipamentos, durante o tempo necessário, sem ônus para o Município.

8.3. A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica preventiva e corretiva, periodicamente durante o prazo de garantia dos equipamentos, sem ônus para o Município.

8.4. O endereço da assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou, na sua falta, por indicação escrita e com firma reconhecida do responsável legal da CONTRATADA.

8.5. A CONTRATADA deverá substituir, dentro do período de garantia/assistência/manutenção, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do licitador, os produtos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas as substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os produtos em seu perfeito estado de funcionamento.

8.7. As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

8.8. Caso o reparo não possa ser concluído, o produto defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um produto em perfeitas condições de uso.

8.9. Todas as solicitações da CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

8.10. A CONTRATADA somente poderá retirar o produto ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção, mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

8.11. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pelo CONTRATANTE.

**8.12.** O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto a funcionalidade e como um todo dos aparelhos, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo que poderá ser feito via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujo número e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados.

**8.13.** A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita manutenção/garantia para execução do objeto.

**8.14.** A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** O preço pelo qual for contratado o objeto da presente Ata não sofrerá reajuste.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 09/12/2019 e término no dia 09/12/2020.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO**

**11.1.** Fica designado para atuar como gestora da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, a Sr<sup>a</sup> Rhamayane S. Neubauer, Secretária Municipal de Saúde, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Constituem obrigações da Contratada de:

**12.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

**13.2.** Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

**13.3.** Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade conforme cláusula primeira.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**14.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

1228

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**14.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**14.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

**IV** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

**V** - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**15.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

**15.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO**

**16.1** O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL**

**17.1.** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

**17.2.** A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

**17.3.** O edital do Pregão Presencial nº. 083/2019 - Registro de Preços nº. 055/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

18.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

18.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

18.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 09 de Dezembro de 2019.

Município De General Carneiro  
**LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
Contratante

**MZZ – COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

Publicado por:  
Luís Henrique Nery  
Código Identificador:9092591E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL**

Processo Administrativo nº. 150/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 298/2019.

Aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro do ano de 2019 na sede da CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **V. S. COSTA E CIA LTDA**, sediada na Rua Francelho nº 69, Vila Nova, Arapongas - PR, inscrita no CNPJ nº.05.286.960/0001-83, neste ato representada pelo Sr Luiz Carlos da Costa inscrita no CPF 516.636.519-49, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 150/2019, referente ao Pregão Presencial - SRP nº. 82/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O Objeto da presente ata é o “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos e Materiais médicos/hospitalares, odontológico e fisioterapêutico, destinados as Unidades de Saúde, Pronto atendimento, Clínica de Fisioterapia e Secretaria Municipal de Saúde, para dar cumprimento as Emendas Impositivas nº 10/2018, nº 13/2018 e nº 25/2018, destinadas pela Câmara Municipal de Vereadores; Emenda Parlamentar nº 28450003, para reestruturação da Vigilância em Saúde e Atenção Básica deste Município; e, Termo de Compromisso nº 4108501712271122368, para aquisição de Equipamentos Odontológicos”, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos/Materiais	Preço Unitário R\$	Total R\$
37	6	Aspirador cirúrgico com pedestal + rodízios. Especificação mínima: 5 litros. Motor: Monofásico com capacitor permanente 1/5 Hp. Proteção de Motor: Através de protetor térmico que desativa o conjunto no excesso de temperatura, tornando a ligar quando a temperatura volta ao normal. Consumo de energia: Baixo (aprox. 341 W). Tensão de alimentação: 110 e 220 Volts autom. Rotações: 1.750 RPM. Amperagem: 2.4 A em 110 V e 1.25 A em 220 V. Compressor: A pistão oscilante. Lubrificação: Isento. Fluxo: 34 litros de ar p/ min (livre). Vácuo máximo: 25 polegadas de mercúrio (Hg). Vacuômetro: Para indicação do vácuo gerado. Regulador: Regulador de vácuo de zero à máxima (25 pol./Hg). Frasco coletor: Capacidade de 3,25 litros de vidro autoclavável. Tampa do frasco: Borracha com acoplamento da válvula de segurança incorporada. Válvula de segurança: Contra transbordamento do frasco. Filtro: Filtro bactericida. Acessórios: Jogo de cânulas autoclaváveis. Mangueiras de silicone com dois metros de comprimento. Suporte sobre rodízios. Garantia: 1 ano contra defeitos de fabricação	R\$ 2.299,00	RS 13.794,00
64	1	Aparelho de Ultrassom de 1 e 3 MHz - Utilizada para auxilia no tratamento de diferentes tipos de afecções: traumáticas, reumáticas, inflamatórias que afetam o sistema nervoso periférico, alterações degenerativas do	R\$ 1.410,00	RS 1.410,00

1223

esqueleto, peritrites, etc. Frequência de 1 MHz ou 3 MHz; Protocolos pré definidos de tratamento; Tecnologia de operação micro controlada; Tela em LCD; cabeçote com dupla face de alumínio; Modo de emissão onda pulsada e contínua; repetição de Pulso de 100 Hz, 48 Hz e modulação em 20 ou 50 de tempo ON; Repetição de pulso com 100 Hz, 48 Hz e 16 Hz e modulação de 10, 20, 50 de tempo ON; intensidade regulada e mensurada em W / cm <sup>2</sup> visualizadas através do painel digital; Timer; saída para terapia combinada; Bivolt. <b>Garantia de ao mínimo 12 meses. Com registro no Inmetro/Anvisa</b>
---

2.1 O valor total do contrato é de R\$. 15.204,00 (quinze mil duzentos e quatro reais)

2.1.1 O Município de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;  
 Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;  
 Projeto/Atividade: 2.035 – ; Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente;  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1518 - Equipamento e Material Permanente;  
 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 083/2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 083/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 083/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

#### CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA se obriga entregar os Equipamentos e Materiais de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR.

4.2. A CONTRATADA se obriga entregar os Equipamentos e os Materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

4.3. No ato das entregas dos Equipamentos e Materiais a CONTRATADA terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e o certificado de garantia dos equipamentos, para conferência e encaminhamento daqueles documentos ao Setor responsável, para processamento do empenho respectivo.

4.4. A CONTRATADA se obriga entregar os Equipamentos e os Materiais em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a substituir os equipamentos e materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

4.5. Os Equipamentos e os Materiais deverão ser entregues e transportados de forma adequada, que corresponda efetivamente à apresentação dos mesmos, para evitar danos e perda.



4.6. Sendo necessária a troca de algum Equipamentos e os Materiais está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

4.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

4.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

4.9. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 09/12/2019 e termino no dia 09/12/2020.

#### CLAUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COTADOS

5.1. Os Equipamentos e os Materiais, terão que ser novos e de qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (quando for o caso), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

5.2. Os Equipamentos e os Materiais cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

5.3. Os Equipamentos e os Materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira deste instrumento, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

5.4. Serão recusados os Equipamentos e os Materiais considerados impréstáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a CONTRATADA substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

#### CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Ao MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos e materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

6.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia dos equipamentos de no mínimo 12 (doze) meses, contados após a entrega e funcionamento dos mesmos.

7.2. No ato de entrega dos equipamentos descritos na clausula primeira a CONTRATADA terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e CERTIFICADO DE GARANTIA/CALIBRAÇÃO, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

#### CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES/ASSISTENCIA TÉCNICA (quando for o caso)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos e instalar no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento;

8.2. A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento para a equipe de funcionários onde serão entregues e instalados os equipamentos, durante o tempo necessário, sem ônus para o Município.

8.3. A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica preventiva e corretiva, periodicamente durante o prazo de garantia dos equipamentos, sem ônus para o Município.

8.4. O endereço da assistência técnica poderá ser comprnvado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou, na sua falta, por indicação escrita e com firma reconhecida do responsável legal da CONTRATADA.

8.5. A CONTRATADA deverá substituir, dentro do período de garantia/assistência/manutenção, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do licitador, os produtos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas as substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os produtos em seu perfeito estado de funcionamento.

8.7. As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

8.8. Caso o reparo não possa ser concluído, o produto defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um produto em perfeitas condições de uso.

**8.9.** Todas as solicitações da CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

**8.10.** A CONTRATADA somente poderá retirar o produto ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção, mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

**8.11.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pelo CONTRATANTE.

**8.12.** O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto a funcionalidade e como um todo dos aparelhos, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo que poderá ser feito via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujo número e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados.

**8.13.** A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita manutenção/garantia para execução do objeto.

**8.14.** A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** O preço pelo qual for contratado o objeto da presente Ata não sofrerá reajuste.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 09/12/2019 e término no dia 09/12/2020.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO**

**11.1.** Fica designado para atuar como gestora da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, a, Sr<sup>a</sup> Rhamayane S. Neubauer, Secretária Municipal de Saúde, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Constituem obrigações da Contratada de:

**12.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

**13.2.** Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

**13.3.** Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade conforme clausula primeira.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**14.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**14.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**14.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

**IV** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

**V** - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**15.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

**15.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO**

**16.1** O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL**

**17.1.** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

17.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.3. O edital do Pregão Presencial nº. 083/2019 - Registro de Preços nº. 055/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

18.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

18.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

18.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 09 de Dezembro de 2019.

Município de General Carneiro  
**LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
 Contratante

**V. S. COSTA E CIA LTDA**  
 Contratada

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
 RG nº. \_\_\_\_\_

Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_  
 RG nº. \_\_\_\_\_

Assinatura

Publicado por:  
 Luis Henrique Nery  
 Código Identificador:A7EC5FF2

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 150/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 299/2019.

Aos 09 (nove) dias do mês de Dezembro do ano de 2019 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Avenida Henrique Mansano, nº 1595, Jd Alpés, Londrina - PR, inscrita no CNPJ nº.32.593.430/0001-50, neste ato representada pelo Sr Cesar Ricardo Milla inscrita no CPF 027.659.129-12, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 150/2019, referente ao Pregão Presencial - SRP nº. 82/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente ata é o “Registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos e Materiais médicos/hospitalares, odontológico e fisioterapêutico, destinado as Unidades de Saúde, Pronto atendimento, Clínica de Fisioterapia e Secretaria Municipal de Saúde, para dar cumprimento as Emendas Impositivas nº 10/2018, nº 13/2018 e nº 25/2018, destinadas pela Câmara Municipal de Vereadores; Emenda Parlamentar nº 28450003, para reestruturação da Vigilância em Saúde e Atenção Básica deste Município; e, Termo de Compromisso nº 4108501712271122368, para aquisição de Equipamentos Odontológicos”, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos/Materiais	Preço Unitário R\$	Total R\$
17	4	DETECTOR FETAL PDRTAJIL - Faixa de medida do batimento cardíaco fetal - entre 50 e 210 batimentos por minuto; • Tipo de alimentação: bateria 9v; • Com entrada para fones de ouvido; • Transdutor doppler com base redonda, com frequência média de transdutor ultrassom entre 2,00MHz e 2,30MHz; • Potência do transdutor (acústica) de, no mínimo, 5mW; • Com botão de liga/desliga e regulagem de intensidade do volume; • Peso líquido entre 190g e 550g; • Dimensões do equipamento - Largura mínima: 60 mm e máxima: 90 mm // Comprimento mínimo 130 mm e máximo: 190 mm // Profundidade mínima: 35 mm e máxima: 45 mm • Acompanha fone de ouvido binauricular para ausculta individual. • Apresentar garantia mínima de 1 ano e registro no ANVISA.	R\$ 560,00	R\$ 2.240,00
26	3	Autoclave Horizontal de Mesa: Capacidade mínimo: 20 litros. Controle totalmente automático que deve ser realizado através de Microcontrolador Seleção de Temperatura: 120 a 134°C Cielo até 60 minutos. Tempo de secagem até 45 minutos Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100 Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável. Válvula seleniada: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara deve ser em aço inoxidável, com garantia de três anos de garantia revestida externamente com material isolante ao calor que além de atenuar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. O adição da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático. Bandeja: Confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03 (três) anos, com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que encosta o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos: Devem ser de baquelite (isolamento ao calor). Resistência: Deve ser de níquel-cromo blindada em aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziano. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostata de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões externas máximas: 44x56x78 cm. Dimensões internas mínimas: 30x60cm. Quantidade mínima de bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. Garantia mínima de 18 meses para peças e serviços.	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00
39	6	MACA METALICA FIXA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Construída em aço inox, com tubos redondos de no mínimo de 31,75 x 1,2 mm; leito fixo em chapa de aço inox, com cabeceira móvel regulável por meio de cremalheiras. Medidas aproximadas: 2,00 m X 0,70 m X 0,90 m. Deve acompanhar um colchonet / colchão de densidade 33, estofado em couroim cinza nas mesmas dimensões da maca. Pós com ponteiros.	R\$ 880,00	R\$ 5.280,00
41	1	Aparelho de Ultrassom Diagnóstico. Equipamento portátil sobre rodízios com no mínimo de 22000 canais digitais de processamento para oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, modo M Anatômico, Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler Contínuo. Modo 2D. Console ergonômico com teclas programáveis. Tecnologia de feixes compostos e Tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom Read/Write. Imagem Trapezoidal - possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. Imagem Harmônica de Pulso Invertida. Modo M, Modo Power Doppler. Modo Color Doppler. Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real. Power Doppler Direcional. Modo Doppler Espectral. Modo Doppler Contínuo. Tissue Doppler Imaging (TDI) colorida e espectral. Modo Triplex. Pacote de cálculos específicos. Pacote de cálculos simples. Tela que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler. Divisão de tela em no mínimo 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual - Moda de divisão dupla de tela com combinações de Modos. Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas. Software de análise automática em tempo real da curva Doppler. Permitir acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento. Possibilitar armazenar as imagens em movimento. Cine loop e Cine Loop Save. Pós-processamento de medidas. Pós-processamento de imagens. Banco de palavras em Português. Monitor LCD ou LED com no mínimo 17 polegadas. Deve permitir arquivar/revisar imagens. Frame rate de pelo menos 490 frames por segundo. Todos os transdutores multifrequências, baada larga. HD interno de no mínimo 500 GB. 04 portas USB no mínimo. Mínima de 03 portas ativas para transdutores. Passível de upgrade para tecnologia de aquisição de imagens 4D. Conectividade de rede DICOM. DICOM 3.0 (Media Storage, Verification, Print, Storage/Commitment, Worklist, Query - Retrieve, MPPS (Modality Performance Procedure Step), Structured Reporting). Drive (gravador) de DVD-R para armazenamento de imagens e/ou cliques em CD ou DVD regravável, no formato: ou JPEG / AVI ou MPEGI (Padrão Windows) ou DICOM com visualizador DICOM de leitura automática. Gravação de imagens em pen drive. Impressão direta. Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário. Acompanhar as seguintes transdutores banda larga multi frequências: Transdutor Convexo que atenda as frequências de 2,0 a 5,0 MHz; Transdutor Endocavitário que atenda as frequências de 4,0 a 9,0 MHz; Transdutor Linear que atenda as frequências de 4,0 a 11 MHz; Transdutor Setorial adulto que atenda as frequências de 2,0 a 4,0 MHz. Acessórios: Impressora a laser colorida, no break compatível com o equipamento. Tensão de acordo com a entidade solicitante. Garantia de no mínimo 12 meses. Com registro no Inmetro/Anvia	R\$ 103.000,00	R\$ 103.000,00

2.1 O valor total do contrato é de R\$. 118.920,00 (cento e dezoito mil novecentos )

2.1.1 O Município de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;  
 Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;  
 Projeto/Atividade: 2.035 – ; Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1000 - Equipamento e Material Permanente;  
 4.4.90.52.00.00.00.00 1518 - Equipamento e Material Permanente;  
 3.3.90.30.00.00.00.00 1497 – Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 083/2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 083/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 083/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

#### CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA se obriga entregar os Equipamentos e Materiais de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Esteliano Pizzatto, S/Nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR.

4.2. A CONTRATADA se obriga entregar os Equipamentos e os Materiais no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.

4.3. No ato das entregas dos Equipamentos e Materiais a CONTRATADA terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e o certificado de garantia dos equipamentos, para conferência e encaminhamento daqueles documentos ao Setor responsável, para processamento do empenho respectivo.

4.4. A CONTRATADA se obriga entregar os Equipamentos e os Materiais em conformidade com, marca, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a substituir os equipamentos e materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc) correrão às suas expensas.

4.5. Os Equipamentos e os Materiais deverão ser entregues e transportados de forma adequada, que corresponda efetivamente à apresentação dos mesmos, para evitar danos e perda.

4.6. Sendo necessária a troca de algum Equipamentos e os Materiais está deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado).

4.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

4.8. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

4.9. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 09/12/2019 e término no dia 09/12/2020.

#### CLAUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS COTADOS

5.1. Os Equipamentos e os Materiais, terão que ser novos e de qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (quando for o caso), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

5.2. Os Equipamentos e os Materiais cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

5.3. Os Equipamentos e os Materiais a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira deste instrumento, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

5.4. Serão recusados os Equipamentos e os Materiais considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a CONTRATADA substituir imediatamente os recusados pela Secretaria solicitante.

#### CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos materiais fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos e materiais ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

6.2. Constatado que o objeto recebido não atende às especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia dos equipamentos de no mínimo **12 (doze) meses**, contados após a entrega e funcionamento dos mesmos.

7.2. No ato de entrega dos equipamentos descritos na cláusula primeira a CONTRATADA terá que apresentar a Nota Fiscal de Venda e CERTIFICADO DE GARANTIA/CALIBRAÇÃO, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES/ASSISTENCIA TÉCNICA (quando for o caso)**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos e instalar no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento;

8.2. A **CONTRATADA** se obriga a realizar treinamento para a equipe de funcionários onde serão entregues e instalados os equipamentos, durante o tempo necessário, sem ônus para o Município.

8.3. A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica preventiva e corretiva, periodicamente durante o prazo de garantia dos equipamentos, sem ônus para o Município.

8.4. O endereço da assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou, na sua falta, por indicação escrita e com firma reconhecida do responsável legal da CONTRATADA.

8.5. A CONTRATADA deverá substituir, dentro do período de garantia/assistência/manutenção, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do licitador, os produtos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para o CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas as substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os produtos em seu perfeito estado de funcionamento.

8.7. As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

8.8. Caso o reparo não possa ser concluído, o produto defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um produto em perfeitas condições de uso.

8.9. Todas as solicitações da CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

8.10. A CONTRATADA somente poderá retirar o produto ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção, mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

8.11. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pelo CONTRATANTE.

8.12. O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto a funcionalidade e como um todo dos aparelhos, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo que poderá ser feito via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujo número e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados.

8.13. A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita manutenção/garantia para execução do objeto.

8.14. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente Ata não sofrerá reajuste.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos e materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 09/12/2019 e término no dia 09/12/2020.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO**

11.1. Fica designado para atuar como gestora da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, a **Srª Rhamayane S. Neubauer, Secretária Municipal de Saúde**, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Constituem obrigações da Contratada de:

12.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

13.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

13.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade conforme clausula primeira.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de



fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

15.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO

16.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

17.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.3. O edital do Pregão Presencial nº. 083/2019 - Registro de Preços nº. 055/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

18.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

18.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

18.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 09 de Dezembro de 2019.

Município de General Carneiro  
**LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
 Contratante

**M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
 Contratada

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
 RG nº. \_\_\_\_\_

Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_  
 RG nº. \_\_\_\_\_

Assinatura

Publicado por:  
 Luis Henrique Nery  
 Código Identificador:4006FAB8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Gabinete do Prefeito

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

---

**Determinação n.º 203/2019**

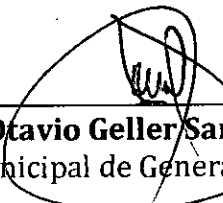
General Carneiro, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2019.

Ao Departamento de Licitações e Contratos.

Tendo em vista a solicitação e justificativa anexa a mesma, da Secretaria Municipal de Saúde **DETERMINA** a esse departamento que proceda a **ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO**, na modalidade de registro de preço, para eventual aquisição de equipamentos e materiais médicos/hospitalares, odontológicos e fisioterapêutico, destinado as unidades de saúde, pronto atendimento, clinica de fisioterapia e secretaria municipal de saúde, para dar cumprimento as emendas impositivas nº10/2019, nº13/2018 e nº25/2018, conforme descrito na solicitação, tudo embasado conforme a Lei nº 8.666/93 de licitações.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Luis Otavio Geller Saralva**  
Prefeito Municipal de General Carneiro

Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR  
Setor de Compras e Licitações  
General Carneiro - Paraná

---